

# Boletim informativo

## Decisões Judiciais

*Este Boletim destina-se a facilitar o acesso e o acompanhamento das decisões judiciais, que possuem relevância para a atuação do TCDF. Alguns dispositivos podem ser editados pelo Serviço de Jurisprudência, com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão, não se traduzindo, pois, em repositório oficial. Para mais informações, acesse o link disponível.*

**12 a 23 de maio de 2014.**

### Sumário (links)

#### STF

1. ADMINISTRATIVO. SUBMISSÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE ACORDO OU CONVÊNIO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.
2. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DURANTE A VALIDADE DO CONCURSO. EXISTÊNCIA DE VAGA. DIREITO À NOMEAÇÃO.
3. PESSOAL. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO.
4. PESSOAL. APOSENTADORIA. ANULAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. SERVIDOR CEDIDO. REGIME PREVIDENCIÁRIO DO ÓRGÃO DE ORIGEM.
5. PESSOAL. PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1969. CÔNJUGE VARÃO.
6. PESSOAL. SERVIDOR APOSENTADO. RETORNO À ATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.
7. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. DELEGADO DE POLÍCIA. SUBSÍDIO. VANTAGEM PESSOAL.
8. TRIBUTÁRIO. RECEITA BRUTA. FATURAMENTO. BASE DE CÁLCULO DA COFINS. RECEITA DERIVADA DA VENDA DE MERCADORIAS.

#### STJ

1. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. RESERVA FLORESTAL.
2. PESSOAL. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. LIMITE DE IDADE.
3. PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. CUMULAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PENSÃO VITALÍCIA. PENSÃO TEMPORÁRIA.

#### TST

1. ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO TRABALHISTA. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.
2. PESSOAL. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS.
3. PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO. ATIVIDADE TÍPICA DE SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
4. PESSOAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

**TJDFT**

1. ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO PÚBLICO POR DECRETO.
2. ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. QUIOSQUE. *TRAILER*.
3. ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO COM GRADES DE ÁREAS VERDES. LOTE RESIDENCIAL.

**STF****1. ADMINISTRATIVO. SUBMISSÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE ACORDO OU CONVÊNIO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.****ADI Nº 331-PB**

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XXII do art. 54 da [Constituição do Estado da Paraíba](#). Competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar e resolver definitivamente acordos e convênios. Alegada ofensa ao princípio da simetria. Acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.

**2. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DURANTE A VALIDADE DO CONCURSO. EXISTÊNCIA DE VAGA. DIREITO À NOMEAÇÃO.****EMB. DECL. NO AG. REG. NO RE Nº 733.596-MA**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DURANTE PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO CARACTERIZADA. EXPECTATIVA DE DIREITO CONVOLADA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

(...)

4. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: "ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. POSTERIOR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXISTÊNCIA DE VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA O MESMO CARGO COMPROVADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO."

5. Embargos de declaração DESPROVIDOS.

**3. PESSOAL. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO.****AG. REG. NA Rci Nº 8.559-SP**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA [SÚMULA VINCULANTE Nº 4](#). CONTROVÉRSIA SOBRE OS LIMITES DE INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

**4. PESSOAL. APOSENTADORIA. ANULAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. SERVIDOR CEDIDO. REGIME PREVIDENCIÁRIO DO ÓRGÃO DE ORIGEM.****AG. REG. EM MS Nº 27.215-DF**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. ATO CONCESSIVO. ANULAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE NATAL. CESSÃO AO TJ/RN PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. VINCULAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ÓRGÃO CEDENTE CONSOANTE DISPOSTO NA [LEI 9.717/1998](#). PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO COM A FINALIDADE DE PERCEBER OS PROVENTOS RELATIVOS AO CARGO EM COMISSÃO. APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. ILEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O servidor titular de cargo efetivo vincula-se ao regime de previdência do órgão de origem quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação.

2. *In casu*, o ato questionado assentou: “Servidor municipal requisitado para exercer cargo comissionado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Aposentadoria pelo regime próprio dos servidores públicos estaduais. Ato concedido por maioria de votos no TJRN, após exoneração a pedido do cargo exercido no município. Aposentadoria por invalidez. Impossibilidade. O fato de o Tribunal de Contas do Estado estar apreciando a legalidade do ato e de haver ação judicial em andamento não impede o CNJ de atuar e exercer o controle administrativo sobre sua legalidade, desde que não haja expressa manifestação do STF a respeito. Procedimento instaurado a requerimento do Ministério Público estadual. Dado provimento para desconstituir o ato e para que se adotem providências administrativas para o ressarcimento das verbas pagas indevidamente”.

3. Agravo regimental desprovido.

**5. PESSOAL. PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1969. CÔNJUGE VARÃO.****AG. REG. NO RE Nº 439.484-RJ**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENSÃO POR MORTE INSTIUÍDA ANTES DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988](#). CÔNJUGE VARÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. PRECEDENTES.

O cônjuge varão faz jus ao recebimento de pensão por morte no caso em que o óbito ocorreu na vigência da [Constituição Federal de 1969](#), tendo em conta o princípio da igualdade. Precedentes.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**6. PESSOAL. SERVIDOR APOSENTADO. RETORNO À ATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.****AG. REG. NO RE Nº 430.418-RS**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES.

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que é constitucional a cobrança de contribuição previdenciária sobre o salário do aposentado que retorna à atividade.

O princípio da solidariedade faz com que a referibilidade das contribuições sociais alcance a maior amplitude possível, de modo que não há uma correlação necessária e indispensável entre o dever de contribuir e a possibilidade de auferir proveito das contribuições vertidas em favor da seguridade.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**7. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. DELEGADO DE POLÍCIA. SUBSÍDIO. VANTAGEM PESSOAL.****AG. REG. NO ARE Nº 794.339-DF**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. DELEGADO DE POLÍCIA. VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL. ABSORÇÃO POR SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A FÓRMULA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

**8. TRIBUTÁRIO. RECEITA BRUTA. FATURAMENTO. BASE DE CÁLCULO DA COFINS. RECEITA DERIVADA DA VENDA DE MERCADORIAS.****AG. REG. NO RE Nº 548.422-RJ**

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. CONCEITO DE FATURAMENTO. RESTRIÇÃO ÀS RECEITAS ESTRITAMENTE RELACIONADAS À VENDA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

1. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentada antes da [Emenda Constitucional nº 20/1998](#), as expressões receita bruta e faturamento devem ser tidas como sinônimas, de modo que ambas devem se circunscrever aos valores auferidos com venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços.
2. O acórdão regional adotou conceito amplo de faturamento, sem atentar para a restrição adotada pelo Plenário da Corte em diversos precedentes.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

**STJ****1. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. RESERVA FLORESTAL.****AGRG NO RESP 1.301.751-MT**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSIDERAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL NO CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE DO IMÓVEL RURAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

Não se encontrando averbada no registro imobiliário antes da vistoria, a reserva florestal não poderá ser excluída da área total do imóvel desapropriando para efeito de cálculo da produtividade do imóvel rural. Precedente citado do STJ: [AgRg no AREsp 196.566-PA](#), Segunda Turma, DJe 24/9/2012. Precedente citado do STF: [MS 24.924-DF](#), Tribunal Pleno, DJe 4/11/2011.

**2. PESSOAL. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. LIMITE DE IDADE.****RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.566 - RS**

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. DESNECESSIDADE. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 142 DA LEI DE BENEFÍCIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Tendo a parte recorrente sido filiada ao sistema antes da edição da [Lei 8.213/1991](#), a ela deve ser aplicada, para fins de cômputo de carência necessária à concessão da aposentadoria por idade, a regra de transição disposta no art. 142 da [Lei de Benefícios](#).

2. Deve beneficiar-se da regra de transição o segurado que estava vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, mas que, por ocasião da nova Lei não mantivesse a qualidade de segurado, desde que retorne ao sistema.

3. A implementação dos requisitos para a aposentadoria por idade urbana pode dar-se em momentos diversos, sem simultaneidade. Mas, uma vez que o segurado atinja o limite de idade fixado, o prazo de carência está consolidado, não podendo mais ser alterado. A interpretação a ser dada ao art. 142 da referida Lei deve ser finalística, em conformidade com os seus objetivos, que estão voltados à proteção do segurado que se encontre no período de transição ali especificado, considerando o aumento da carência de 60 contribuições para 180 e que atinjam a idade nele fixada.

4. Com o advento da [Lei 10.666/2003](#), que passou a disciplinar especificamente a questão da dissociação dos requisitos para obtenção do benefício, a nova sistemática não faz distinção entre o tempo anterior e o posterior à perda da qualidade de segurado.

5. O acórdão recorrido deve ser reformado, porque está em dissonância com a jurisprudência do STJ que admite a aplicação do art. 142 combinado com o § 1º do art. 3º da [Lei 10.666/2003](#). Observância do incidente de uniformização de jurisprudência, Pet 7.476/PR.

6. O segurado que não implementa a carência legalmente exigida quando atingido o requisito etário, pode cumpri-la posteriormente pelo mesmo número de contribuições previstas para essa data. Não haverá nesta hipótese um novo enquadramento na tabela contida no art. 142 da [Lei 8.213/1991](#), como entendeu o Tribunal *a quo*.

7. Recurso especial conhecido e provido, determinando-se ao INSS que refaça a contagem da carência com base na data em que a segurada atingiu a idade mínima. Inversão do ônus da sucumbência. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

**3. PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. CUMULAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PENSÃO VITALÍCIA. PENSÃO TEMPORÁRIA.**

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.440.855 - PB**

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO [CPC](#). ALEGAÇÃO GENÉRICA. [SÚMULA 284/STF](#). INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SÚMULA 7/STJ. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR. INVALIDEZ. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRESCINDIBILIDADE. CUMULAÇÃO DE PENSÃO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

(...)

3. No caso dos autos, o Tribunal de origem reconheceu o direito líquido e certo do impetrante em cumular à pensão por morte de seu genitor com os proventos de aposentadoria por invalidez, visto que houve prova da condição de inválido. A revisão do julgado esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

4. Nos termos do art. 217 da [Lei nº 8.112/90](#), a prova de dependência econômica somente é exigível, nas pensões vitalícias, da mãe, do pai, da pessoa maior de 60 anos, ou da pessoa portadora de deficiência. Quanto às pensões temporárias, a prova da dependência é exigida restritivamente do irmão órfão ou da pessoa designada, em qualquer caso até 21 anos ou enquanto perdurar eventual invalidez. Com efeito, a norma não exige a prova de dependência econômica do filho inválido em relação ao de cujos.

5. Conforme jurisprudência do STJ, a cumulação de pensão por morte com aposentadoria por invalidez é possível, pois possuem naturezas distintas, com fatos geradores diversos. Precedentes. Súmula 83/STJ.

Recurso especial conhecido em parte e improvido.

# TST

## 1. ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO TRABALHISTA. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

### [TST-RO-46-69.2011.5.22.0000](#)

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. MUNICÍPIO. REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO DE DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE 7% DOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA) PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. ACÓRDÃO MANTIDO. Trata-se de opção do município recorrente pelo regime especial de precatórios e de sua amortização com base no percentual da receita corrente líquida, esta oriunda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), 7%, nos termos do art. 97 do [ADCT/CF](#) e da [Resolução nº 115/2010 CNJ](#). Nessa quadra, por lei estabelecidos critérios na fixação do percentual da referida receita corrente líquida, não há margem discricionária para a Autoridade Gestora da conta especial de precatórios trabalhistas acatar simples requerimento de redução de percentual do FPM comprometido com o regime especial de precatório, em vista de alegações de dificuldades financeiras do município.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

## 2. PESSOAL. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS.

### [TST-RR-213000-55.2007.5.09.0069](#)

BANCÁRIO. "HORAS EXTRAS" "CONTRATADAS" APÓS A ADMISSÃO, DESVINCULADAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. NATUREZA. SALÁRIO *STRICTU SENSU*. SUPRESSÃO. LESÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE À [SÚMULA Nº 199, II, DO TST](#).

1. Conquanto paga sob rubrica que possa sugerir tratar-se de horas extras — "HRS. EXT. DIURNAS" —, a parcela auferida por empregada bancária, meses após a admissão, em valores mensais fixos e sem qualquer vinculação à prestação de serviço extraordinário, não caracteriza pré-contratação de horas extras, vedada a teor da diretriz sufragada na [Súmula nº 199 do TST](#).

2. A posterior supressão da parcela paga por vários anos nessas condições acarreta lesão de trato sucessivo, que não atinge o núcleo do direito pleiteado, e, portanto, submete-se à prescrição parcial. Trata-se, em tese, de descumprimento de obrigação de pagar salário contratual, e não de alteração do pactuado, a afastar a incidência da [Súmula nº 294 do TST](#). Inexistência de contrariedade ao item II da [Súmula nº 199 do TST](#).

3. Embargos não conhecidos.

## 3. PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO. ATIVIDADE TÍPICA DE SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

### [TST-E-ED-RR-210900-27.2000.5.09.0020](#)

*Desvio de função. Empregado público que exerce atividade típica de servidor público estatutário. Regimes jurídicos distintos. Diferenças salariais. Devidas. Aplicação do princípio da isonomia. [Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-I](#).*

Não obstante o art. 37, II, da [CF](#) impeça a admissão e o reenquadramento no serviço público sem prévia aprovação em concurso público e o inciso XIII do mesmo dispositivo constitucional vede a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, havendo identidade entre as atividades realizadas por servidor público estatutário e aquelas exercidas por empregado público em flagrante desvio de função, é devido o pagamento das diferenças salariais respectivas, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. Inteligência da [Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-I](#) e observância do critério da isonomia. Na espécie, o reclamante fora contratado pelo SERPRO para o cargo de auxiliar de informática, tendo exercido as funções de Técnico do Tesouro Nacional ao prestar serviços na Secretaria da Receita Federal. Com esse entendimento, a SBDI-I,

em sua composição plena, por unanimidade, conheceu dos embargos interpostos pelo SERPRO, por má aplicação da [Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-I](#), e, no mérito, por maioria, negou-lhes provimento. Vencidos os Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que davam provimento ao recurso para restabelecer a sentença que concluiu pela impossibilidade de deferimento das diferenças salariais quando o trabalhador laborou em desvio de função em regimes jurídicos diversos, em razão do disposto no art. 37, XIII, da [CF](#).

(Nota: Texto extraído do Boletim Informativo do TST)

#### 4. PESSOAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

##### [TST-E-RR-1913-15.2011.5.10.0103](#)

RECURSO DE EMBARGOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – PES/94 – NORMA REGULAMENTAR. Duas são as promoções previstas na norma regulamentar a que se vinculou espontaneamente a reclamada, quais sejam: progressão por merecimento, que está atrelada a critérios subjetivos estipulados pela empresa e progressão por antiguidade, que está condicionada à prévia promoção por merecimento. A reclamada, a despeito do transcurso de cerca de dezenove anos desde a edição da referida norma interna, não procedeu à sua regulamentação nos moldes exigidos na norma, segundo o qual cabe à Diretoria definir, conforme disponibilidade financeira, os conceitos que permitirão a efetivação das promoções por merecimento. Consequentemente, vêm sendo obstadas as promoções por antiguidade. Relativamente às promoções por merecimento, a ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no regulamento da empresa constitui óbice à concessão da referida promoção. É que a ascensão meritória não é automática. O mérito em questão pressupõe análise subjetiva, construída a partir da conduta do empregado que, ao demonstrar responsabilidade e compromisso com o trabalho, atinge padrão de excelência profissional. Ora, se não foram implementadas as avaliações de desempenho específicas, não há como se aferir se o trabalhador satisfaz os critérios previstos no regulamento para fazer jus à pretensa promoção, não competindo ao Poder Judiciário decidir pela ascensão do empregado, cuja benemerência somente a empresa possui condições de avaliar. O PES/94, no tocante às promoções por merecimento, foi implementado por meio de normas programáticas, desprovidas de eficácia plena e imediata, pelo que sua efetividade depende da implementação no âmbito empresarial de regulamento visando ao estabelecimento de condições e critérios próprios para a concretização das avaliações de desempenho. Entretanto, quanto às promoções por antiguidade, a circunstância de a norma empresarial vincular a concessão dessas progressões a uma primeira promoção por merecimento, até então não implementada, não afasta o comprometimento assumido pela empresa, por mera liberalidade, de proporcionar ao empregado uma evolução funcional e salarial, partindo de critério meramente objetivo consubstanciado no tempo de serviço prestado à Companhia. Ou seja, a ausência de regulamentação de critérios para a concessão das promoções por merecimento não pode servir de óbice à concretização do direito do empregado às progressões por antiguidade, previsto em norma regulamentar de caráter impositivo. Exegese dos artigos 122 e 129 do [Código Civil](#). Portanto, considerando que o requisito imposto na norma interna da reclamada para a concessão das promoções por antiguidade, intrinsecamente ligado à necessidade de prévia regulamentação das promoções por merecimento, configura condição puramente potestativa, ou seja, dependente exclusivamente da vontade de uma das partes, o seu não cumprimento não pode inviabilizar o direito do empregado às progressões por antiguidade quando cumprido o pressuposto temporal (objetivo). Precedentes do TST. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido para deferir à reclamante o pagamento das progressões por antiguidade.

# TJDFT

## 1. ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO PÚBLICO POR DECRETO.

**ACÓRDÃO Nº 792024**, 20130020266542ADI.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 9.º DA [LEI DISTRITAL Nº 5.141/2013](#). EXPRESSÃO CONTIDA NA LEI. OFENSA À [LODF](#). EFICÁCIA. SUSPENSÃO. REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE CARGOS VIA DECRETO. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. MEDIDA LIMINAR. DEFERIMENTO.

A [Constituição Federal](#), em seu artigo 48, X, confere competência ao Congresso Nacional para dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções pública. Essa norma foi reproduzida no artigo 58, III, da [Lei Orgânica do DF](#). Lado outro, o artigo 84, VI, da [Carta Magna](#), veda ao Presidente da República editar Decreto que implique aumento de despesa e criação ou extinção de órgãos públicos, norma que deve ser aplicada também ao Distrito Federal, por força do princípio da simetria.

Se a expressão contida no dispositivo legal impugnado (art. 9.º da [Lei Distrital n.º 5.141/2013](#)) - "e de outros ajustes necessários na estrutura de órgãos e entidades" - tem servido de fundamento para a edição de uma série de Decretos pelo Governador do Distrito Federal, inclusive para criar cargos públicos com aumento de despesa, constata-se, ao menos em sede de cognição sumária, ofensa à Lei Orgânica do Distrito Federal, legitimando, por conseguinte, o deferimento da medida liminar requerida, para suspender a eficácia da expressão destacada.

## 2. ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. QUIOSQUE. TRAILER.

**ACÓRDÃO Nº 788675**, 20130020268860ADI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. [LEI DISTRITAL N.º 4.486/2010](#). ÁREAS PÚBLICAS. MOBILIÁRIOS URBANOS. QUIOSQUE, TRAILER E SIMILARES. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. [LEI DISTRITAL N.º 5.015/2013](#). PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LEI JÁ DECLARADA INCONSTITUCIONAL.

Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre uso e a ocupação de solo no Distrito Federal.

Patente a inconstitucionalidade de lei que prorroga prazo previsto em lei já declarada inconstitucional.

Precedentes.

## 3. ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO COM GRADES DE ÁREAS VERDES. LOTE RESIDENCIAL.

**ACÓRDÃO Nº 769816**, 20130020239732ADI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. [LEIS DISTRITAIS Nº 672/94](#) E [LEI Nº 1.902/98](#). AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO COM GRADES. ÁREAS VERDES. LOTES RESIDENCIAIS. SOBRADINHO. VÍCIO DE ORDEM FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. INAPLICABILIDADE.

1. A Lei em comento desprezou a disciplina contida na Lei Orgânica do Distrito Federal acerca da legitimidade para a propositura de leis sobre o tema, incorrendo em vício de iniciativa.

2. Na esteira de precedentes deste egrégio Conselho Especial, é da competência privativa do Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo que tenha por escopo a criação de normas acerca da destinação de áreas públicas e a ocupação e uso do solo, norma pertinente às atribuições e funcionamento dos órgãos e autoridades da Administração Pública, sendo descabida a iniciativa parlamentar.

3. Não se tem como aplicar a modulação dos efeitos, pois, além de inexistir razão de excepcional interesse social ou segurança jurídica que autorize a aplicação do dispositivo legal mencionado, a modulação de efeitos acarretaria prejuízos para o interesse público.
4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, a inconstitucionalidade da [Lei Distrital nº 672/94](#) e da [Lei Distrital nº 1.902/98](#) frente aos artigos 3º, inciso XI; 52; 100, inciso VI e 321, todos da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).